



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

REQUERIMENTO/ 2025

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro – Prefeito de Caruaru, extensivo a Exma. Sra. Dayse Silva – Vice-Prefeita de Caruaru, ao Exmo. Sr. Gilvan Calado – Secretário de Governo, ao Exmo. Sr. Francisco de Assis – Presidente da Autarquia de Urbanização e meio Ambiente e ao Exmo. Sr. Vital Florêncio – Secretario de Serviços Públicos, para que responda o **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru e pelo art. 31 da Constituição Federal, venho, respeitosamente, Solicitar informações detalhadas sobre a nova Lei de Coletas de Resíduos e Empresas Autorizadas..

Com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), venho, por meio deste, solicitar informações detalhadas sobre o funcionamento, estrutura e resultados do escritório de representação do município de Caruaru em Brasília.

Diante disso, solicito as seguintes informações:

1. Empresas autorizadas: Quais empresas atualmente estão devidamente credenciadas e autorizadas para realizar a coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos no município?
2. Informar se há empresas aptas e já regulamentadas para prestação da coleta dos resíduos (Razão Social, CNPJ e contato)?
3. Como se dará o cadastro e divulgação das empresas habilitadas?
4. Critério de avaliação da quantidade de resíduos (de menor volume)?
5. Fiscalização: Quais mecanismos de fiscalização o Município utilizará para garantir que as empresas cumpram as normas ambientais, trabalhistas e de segurança previstas em lei?



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário para esclarecer à população de Caruaru os aspectos da nova legislação sobre coleta de resíduos sólidos, tema de grande relevância ambiental, social e econômica, que afeta diretamente a vida dos cidadãos, comerciantes e empresas da nossa cidade. A transparência e a publicidade dos atos da administração são princípios constitucionais que devem nortear o serviço público.

De Ciência: Aos acima citados, a todos os órgãos da imprensa em geral.

Sala das Sessões, da Câmara de Vereadores, 02 Setembro de 2025.

AUTOR